



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO Nº 0132/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 41/2025

CONTRATO Nº 2025-08-004

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIA: Pessoa jurídica Artur Avelino Pinto Junior - Esportes CNPJ Nº 61.581.244/0001-08, sediada à AV INSPETOR JONAS PEZZO COSTA. 1433, Vila Nova, Itamonte / MG, 37.466-000, neste ato representada por ARTUR AVELINO PINTO JUNIOR, portador do CPF 397.610.908-84, aqui denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 41/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato para Seleção e Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas em prestar serviços de Treinador de Futsal, Voleibol e Futebol de campo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Pouso Alto/MG, direcionados a crianças, jovens e adultos do Município, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TREINADOR DE FUTSAL	1h/aula	720 horas	R\$ 25,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 0132/2025, CREDENCIAMENTO Nº 41/2025, fundamentada no [art. 79, caput, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

1.1 – Os credenciados deverão prestar os serviços de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de forma parcelada e com requisitados e como dispuser o recebimento da OS-Ordem de Serviço;

3.1.1.1-A OS-Ordem de Serviço será enviada aos credenciados, via e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente;

3.1.2-Os credenciados ficam obrigados a oferecer os serviços constantes do objeto nos dias requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.1.3-Os serviços que forem executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto, como consta no Termo de Referência, não serão aceitos e os credenciados não receberão a respectiva fatura;

3.1.4 - Os credenciados deverão emitir a nota fiscal por período, preferencialmente de forma mensal, fazendo anexar a listagem relacionando o nome dos participantes de cada dia de treino.

3.1.4.1- Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada da Ordem de Serviço -OS e da listagem referida, pois a Administração não se responsabilizará por serviço executado sem a devida autorização;

3.1.4.2-Os credenciados deverão também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

3.1.5- A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do secretário GIANLUCA RUSSANO NERI será responsável para receber a prestação dos serviços e para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução, bem ainda para liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

ENSINO DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

Controle de bola: Domínio receptivo e condução eficiente em diferentes situações de jogo.

Passes: Precisão em passes curtos, longos, de parede e triangulações.

Dribles: Técnicas para superar adversários (como chapéu, pedalada e finta de corpo).

Chutes: Potência e colocação em finalizações (chute de curva, voleio, cobertura).

Defesa: Posicionamento, interceptação e técnicas de marcação individual e por zona.

DESENVOLVIMENTO TÁTICO E COLETIVO

Estratégias de jogo: Sistemas ofensivos e defensivos (como 3x1, 2x2, 4x0) e transições rápidas.

Posicionamento em quadra: Organização em ataque, defesa e bolas paradas.

Tomada de decisão: Leitura de jogo, velocidade de raciocínio e adaptação tática durante as partidas.

Trabalho em equipe: Coesão grupal, comunicação e funções específicas por posição (goleiro, fixo, ala, pivô).

PREPARAÇÃO FÍSICA E MENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Condicionamento físico: Resistência aeróbica e anaeróbica, agilidade e força explosiva.

Prevenção de lesões: Alongamento, fortalecimento articular e orientações sobre recuperação.

Psicologia esportiva: Controle emocional, concentração e resiliência sob pressão.

FORMAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR

Fair play: Respeito às regras, adversários e árbitros.

Disciplina: Comprometimento com horários, treinos e normas da equipe.

Liderança: Inspirar valores como humildade, superação e espírito esportivo.

COMPETIÇÕES E GESTÃO DE EQUIPE

Preparação para jogos e campeonatos: Análise de adversários, escalação e ajustes táticos.

Viagens: Disponibilidade para acompanhar a equipe em eventos locais, regionais ou nacionais.

Desenvolvimento contínuo: Atualização sobre novas técnicas, regras e metodologias de treino.

Requisitos Obrigatórios

Registro no CREF: Comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Educação Física.

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Carga Horária: Disponibilidade estimada para 30 horas semanais, incluindo treinos, jogos e eventuais deslocamentos.

O credenciado deve estar disponível para acompanhar os atletas em jogos e campeonatos, tanto em Pouso Alto quanto em outras localidades, incluindo viagens que possam durar mais de um dia.

Público-alvo: Atletas de todas as idades, desde categorias de base até equipes adultas, visando o crescimento esportivo e pessoal.

Os credenciados deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas.

O contrato firmado com o (a) credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, assim como não gera direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver sendo alcançado os objetivos esperados.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

INFRAESTRUTURA E LOCAIS DE ATUAÇÃO:

Todo o material necessário para a realização dos treinamentos e atividades esportivas será fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo bolas, redes, cones e demais equipamentos essenciais para a prática do futsal.

Os locais e horários de trabalho serão definidos conforme a necessidade da secretaria, e poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

TREINADOR DE VOLEIBOL - Os treinadores são responsáveis por desenvolver as habilidades técnicas, táticas e físicas dos atletas, garantindo o domínio dos fundamentos essenciais do voleibol, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

I - Controle de bola: Aprimorar a recepção e o manuseio preciso da bola, incluindo técnicas de manchete e toque.

II - Passes: Ensinar a execução correta de passes curtos e longos, fundamentais para a construção das jogadas.

III - Saque: Treinar diferentes tipos de saque (por baixo, por cima, viagem, jump) para variar a estratégia e dificultar a recepção adversária.

IV - Ataque e cortada: Orientar sobre a abordagem, impulsão e finalização, com enfoque na potência e precisão.

V - Bloqueio: Desenvolver a leitura de jogo, posicionamento e timing para interceptar o ataque oponente.

VI - Movimentação tática: Instruir sobre sistemas de jogo (4x2, 5x1, 6x0), rotações e coberturas defensivas.

VII - Defesa e levantamento: Capacitar os atletas em técnicas de mergulho, rolamento e levantamento preciso para armar jogadas ofensivas.

Além disso, o treinador deve promover valores como trabalho em equipe, disciplina e respeito, contribuindo para o crescimento esportivo e pessoal dos jogadores.

Os credenciados deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas.

O credenciado deve estar disponível para acompanhar os atletas em jogos e campeonatos, tanto em Pouso Alto quanto em outras localidades, incluindo viagens que possam durar mais de um dia.

Público-alvo: Atletas de todas as idades, desde categorias de base até equipes adultas, visando o crescimento esportivo e pessoal.

Os credenciados deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas.

O contrato firmado com o (a) credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, assim como não gera direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver sendo alcançado os objetivos esperados.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

Infraestrutura e Locais de Atuação:

Os locais e horários de trabalho serão definidos conforme a necessidade da secretaria, e poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

Todo o material necessário para a realização dos treinamentos e atividades esportivas será fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo bolas, redes, e demais equipamentos essenciais para a prática do voleibol.

Os locais de trabalho poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

Requisitos Obrigatórios

Registro no CREF: Comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Educação Física/ declaração financeira provisória.

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

TREINADOR DE FUTEBOL DE CAMPO: O treinador de futebol de campo será responsável por todas as atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação dos treinamentos e competições, com as seguintes atribuições específicas:

Planejamento Técnico-Tático

Elaborar periodização e planos de treinamento anual/sazonal
Desenvolver sistemas de jogo ofensivos e defensivos
Implementar estratégias específicas para diferentes adversários
Trabalhar bolas paradas (escanteios, faltas e laterais)

Treinamentos e Desenvolvimento

Conduzir sessões técnicas (controle de bola, passes, finalização, cabeceio e domínio).
Orientar fundamentos específicos por posição (goleiros, zagueiros, laterais, meio-campistas, atacantes)
Desenvolver exercícios táticos (transições, marcação, coberturas)
Aplicar metodologias de treino adequadas a cada categoria

Preparação Física

Coordenar programas de condicionamento físico
Desenvolver trabalhos de força, resistência e velocidade
Implementar rotinas de prevenção de lesões
Monitorar carga de treinos e recuperação dos atletas

Gestão de Equipe

Escalar time titular e reservas para jogos
Definir esquema tático e estratégias de jogo
Realizar substituições e ajustes durante as partidas
Analisar desempenho individual e coletivo pós-jogo

Desenvolvimento Psicológico

Trabalhar aspectos motivacionais
Gerenciar pressão competitiva
Desenvolver liderança dentro do grupo
Manter clima positivo no vestiário

Competições

Preparar equipe para jogos oficiais
Analisar adversários (scouting)
Participar de reuniões técnicas
Representar o clube/equipe perante federações

Administrativas:

Coordenar comissão técnica (auxiliares, preparadores)
Cumprir regulamentos de competições

Requisitos:

Carteira do CREF ativa/ declaração financeira de pagamento (provisória)
Experiência comprovada na modalidade
Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais
Disponibilidade para viagens

Flexibilidade de horários (finais de semana e feriados)

Observação: As atribuições poderão ser complementadas de acordo com as necessidades específicas do clube/equipe, mantendo sempre o foco no desenvolvimento esportivo e formação integral dos atletas.

Os credenciados deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas.

O contrato firmado com o (a) MEI credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

assim como não gera direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver sendo alcançado os objetivos esperados.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

Infraestrutura e Locais de Atuação:

Os locais e horários de trabalho serão definidos conforme a necessidade da secretaria, e poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

Todo o material necessário para a realização dos treinamentos e atividades esportivas será fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo bolas, redes, e demais equipamentos essenciais para a prática do voleibol.

Os locais de trabalho poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 41/2025**, estando inclusos gastos com deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

4.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento será recontado após a sua reapresentação.

4.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

4.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a [Lei 14.133/21](#), mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 41/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da [Lei 14.133/2021](#).

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c. multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 12 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por RAULYSSON
MAGELLA MANCILHA JUNIOR:04389455656
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Presencial, ou=03049033000114, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=RAULYSSON MAGELLA
MANCILHA JUNIOR:04389455656

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



Documento assinado digitalmente
ARTUR AVELINO PINTO JUNIOR
Data: 19/08/2025 11:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

_____ CREDENCIADA ARTUR AVELINO PINTO JUNIOR – ESPORTES REPRESENTANTE ARTUR AVELINO PINTO JUNIOR

JOSEMAR

FONSECA:045

Visto 39733613

Josemar Fonseca

OAB/MG 110.604

Assinado de forma
digital por JOSEMAR
FONSECA:04539733
613

TESTEMUNHA:1 _____ CPF _____

TESTEMUNHA: 2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO Nº 0132/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 41/2025

CONTRATO Nº 2025-08-005

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIA: Pessoa jurídica LAURO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR LTDA CNPJ Nº 31.491.654/0001-99, sediada à AV FERNANDO PETRONILHO. 221A, CENTRO, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por LAURO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, portador do CPF 806.922.656-00, aqui denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 41/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato para Seleção e Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas em prestar serviços de Treinador de Futsal, Voleibol e Futebol de campo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Pouso Alto/MG, direcionados a crianças, jovens e adultos do Município, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	TREINADOR DE VOLEIBOL	1h/aula	720 horas	R\$ 25,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 0132/2025, CREDENCIAMENTO Nº 41/2025, fundamentada no art. 79, *caput*, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

1.1 – Os credenciados deverão prestar os serviços de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de forma parcelada e com requisitados e como dispuser o recebimento da OS-Ordem de Serviço;

3.1.1.1-A OS-Ordem de Serviço será enviada aos credenciados, via e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente;

3.1.2-Os credenciados ficam obrigados a oferecer os serviços constantes do objeto nos dias requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.1.3-Os serviços que forem executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto, como consta no Termo de Referência, não serão aceitos e os credenciados não receberão a respectiva fatura;

3.1.4 - Os credenciados deverão emitir a nota fiscal por período, preferencialmente de forma mensal, fazendo anexar a listagem relacionando o nome dos participantes de cada dia de treino.

3.1.4.1- Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada da Ordem de Serviço -OS e da listagem referida, pois a Administração não se responsabilizará por serviço executado sem a devida autorização;

3.1.4.2-Os credenciados deverão também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

3.1.5- A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do secretário GIANLUCA RUSSANO NERI será responsável para receber a prestação dos serviços e para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução, bem ainda para liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

ENSINO DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

Controle de bola: Domínio receptivo e condução eficiente em diferentes situações de jogo.

Passes: Precisão em passes curtos, longos, de parede e triangulações.

Dribles: Técnicas para superar adversários (como chapéu, pedalada e finta de corpo).

Chutes: Potência e colocação em finalizações (chute de curva, voleio, cobertura).

Defesa: Posicionamento, interceptação e técnicas de marcação individual e por zona.

DESENVOLVIMENTO TÁTICO E COLETIVO

Estratégias de jogo: Sistemas ofensivos e defensivos (como 3x1, 2x2, 4x0) e transições rápidas.

Posicionamento em quadra: Organização em ataque, defesa e bolas paradas.

Tomada de decisão: Leitura de jogo, velocidade de raciocínio e adaptação tática durante as partidas.

Trabalho em equipe: Coesão grupal, comunicação e funções específicas por posição (goleiro, fixo, ala, pivô).

PREPARAÇÃO FÍSICA E MENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Condicionamento físico: Resistência aeróbica e anaeróbica, agilidade e força explosiva.

Prevenção de lesões: Alongamento, fortalecimento articular e orientações sobre recuperação.

Psicologia esportiva: Controle emocional, concentração e resiliência sob pressão.

FORMAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR

Fair play: Respeito às regras, adversários e árbitros.

Disciplina: Comprometimento com horários, treinos e normas da equipe.

Liderança: Inspirar valores como humildade, superação e espírito esportivo.

COMPETIÇÕES E GESTÃO DE EQUIPE

Preparação para jogos e campeonatos: Análise de adversários, escalação e ajustes táticos.

Viagens: Disponibilidade para acompanhar a equipe em eventos locais, regionais ou nacionais.

Desenvolvimento contínuo: Atualização sobre novas técnicas, regras e metodologias de treino.

Requisitos Obrigatórios

Registro no CREF: Comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Educação Física.

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Carga Horária: Disponibilidade estimada para 30 horas semanais, incluindo treinos, jogos e eventuais deslocamentos.

O credenciado deve estar disponível para acompanhar os atletas em jogos e campeonatos, tanto em Pouso Alto quanto em outras localidades, incluindo viagens que possam durar mais de um dia.

Público-alvo: Atletas de todas as idades, desde categorias de base até equipes adultas, visando o crescimento esportivo e pessoal.

Os credenciados deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas.

O contrato firmado com o (a) credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, assim como não gera direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver sendo alcançado os objetivos esperados.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

INFRAESTRUTURA E LOCAIS DE ATUAÇÃO:

Todo o material necessário para a realização dos treinamentos e atividades esportivas será fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo bolas, redes, cones e demais equipamentos essenciais para a prática do futsal.

Os locais e horários de trabalho serão definidos conforme a necessidade da secretaria, e poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

TREINADOR DE VOLEIBOL - Os treinadores são responsáveis por desenvolver as habilidades técnicas, táticas e físicas dos atletas, garantindo o domínio dos fundamentos essenciais do voleibol, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

I - Controle de bola: Aprimorar a recepção e o manuseio preciso da bola, incluindo técnicas de manchete e toque.

II - Passes: Ensinar a execução correta de passes curtos e longos, fundamentais para a construção das jogadas.

III - Saque: Treinar diferentes tipos de saque (por baixo, por cima, viagem, jump) para variar a estratégia e dificultar a recepção adversária.

IV - Ataque e cortada: Orientar sobre a abordagem, impulsão e finalização, com enfoque na potência e precisão.

V - Bloqueio: Desenvolver a leitura de jogo, posicionamento e timing para interceptar o ataque oponente.

VI - Movimentação tática: Instruir sobre sistemas de jogo (4x2, 5x1, 6x0), rotações e coberturas defensivas.

VII - Defesa e levantamento: Capacitar os atletas em técnicas de mergulho, rolamento e levantamento preciso para armar jogadas ofensivas.

Além disso, o treinador deve promover valores como trabalho em equipe, disciplina e respeito, contribuindo para o crescimento esportivo e pessoal dos jogadores.

Os credenciados deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas.

O credenciado deve estar disponível para acompanhar os atletas em jogos e campeonatos, tanto em Pouso Alto quanto em outras localidades, incluindo viagens que possam durar mais de um dia.

Público-alvo: Atletas de todas as idades, desde categorias de base até equipes adultas, visando o crescimento esportivo e pessoal.

Os credenciados deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas.

O contrato firmado com o (a) credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, assim como não gera direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver sendo alcançado os objetivos esperados.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

Infraestrutura e Locais de Atuação:

Os locais e horários de trabalho serão definidos conforme a necessidade da secretaria, e poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

Todo o material necessário para a realização dos treinamentos e atividades esportivas será fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo bolas, redes, e demais equipamentos essenciais para a prática do voleibol.

Os locais de trabalho poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

Requisitos Obrigatórios

Registro no CREF: Comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Educação Física/ declaração financeira provisória.

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

TREINADOR DE FUTEBOL DE CAMPO: O treinador de futebol de campo será responsável por todas as atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação dos treinamentos e competições, com as seguintes atribuições específicas:

Planejamento Técnico-Tático

Elaborar periodização e planos de treinamento anual/sazonal
Desenvolver sistemas de jogo ofensivos e defensivos
Implementar estratégias específicas para diferentes adversários
Trabalhar bolas paradas (escanteios, faltas e laterais)

Treinamentos e Desenvolvimento

Conduzir sessões técnicas (controle de bola, passes, finalização, cabeceio e domínio).
Orientar fundamentos específicos por posição (goleiros, zagueiros, laterais, meio-campistas, atacantes)
Desenvolver exercícios táticos (transições, marcação, coberturas)
Aplicar metodologias de treino adequadas a cada categoria

Preparação Física

Coordenar programas de condicionamento físico
Desenvolver trabalhos de força, resistência e velocidade
Implementar rotinas de prevenção de lesões
Monitorar carga de treinos e recuperação dos atletas

Gestão de Equipe

Escalar time titular e reservas para jogos
Definir esquema tático e estratégias de jogo
Realizar substituições e ajustes durante as partidas
Analisar desempenho individual e coletivo pós-jogo

Desenvolvimento Psicológico

Trabalhar aspectos motivacionais
Gerenciar pressão competitiva
Desenvolver liderança dentro do grupo
Manter clima positivo no vestiário

Competições

Preparar equipe para jogos oficiais
Analisar adversários (scouting)
Participar de reuniões técnicas
Representar o clube/equipe perante federações

Administrativas:

Coordenar comissão técnica (auxiliares, preparadores)
Cumprir regulamentos de competições

Requisitos:

Carteira do CREF ativa/ declaração financeira de pagamento (provisória)
Experiência comprovada na modalidade
Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais
Disponibilidade para viagens

Flexibilidade de horários (finais de semana e feriados)

Observação: As atribuições poderão ser complementadas de acordo com as necessidades específicas do clube/equipe, mantendo sempre o foco no desenvolvimento esportivo e formação integral dos atletas.

Os credenciados deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas.

O contrato firmado com o (a) MEI credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

assim como não gera direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver sendo alcançado os objetivos esperados.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

Infraestrutura e Locais de Atuação:

Os locais e horários de trabalho serão definidos conforme a necessidade da secretaria, e poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

Todo o material necessário para a realização dos treinamentos e atividades esportivas será fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo bolas, redes, e demais equipamentos essenciais para a prática do voleibol.

Os locais de trabalho poderão estar situados tanto na Zona Urbana quanto Rural do município, conforme planejamento e determinação da Secretaria Municipal de Esporte, que designará os espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades. O profissional deverá estar disponível para atuar em diferentes polos esportivos conforme a necessidade do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 41/2025**, estando inclusos gastos com deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

4.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento será recontado após a sua reapresentação.

4.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

4.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a Lei 14.133/21, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 41/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições [da Lei 14.133/2021](#).

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falta leve;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c. multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 12 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por RAULYSSON MAGELLA
MANCILHA JUNIOR:04389455656
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=03049033000114, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=RAULYSSON MAGELLA
MANCILHA JUNIOR:04389455656

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Data: 19/08/2025 11:16:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADA LAURO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR LTDA
REPRESENTANTE LAURO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JOSEMAR
FONSECA:04539733
Visto 613
Josemar Fonseca
OAB/MG 110.604

Assinado de forma
digital por JOSEMAR
FONSECA:04539733613

TESTEMUNHA:1 _____ CPF _____

TESTEMUNHA: 2 _____ CPF _____